



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2409 /2010

“Altera o art. 4º da Lei nº 2.114, de 3 de junho de 2004, que dispõe de autorização para doação de imóvel para implantação de empresa de prestação de serviços.”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, via de seu Plenário, considerando, ainda, o interesse público para estimular e implementar empresas neste Município APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 2.114, de 3 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A doação aqui autorizada, deverá ser exclusivamente para fins de implantação de empresa de prestação de serviços.

Parágrafo Único: As cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade devem ser suprimidas da matrícula de registro de imóveis do imóvel objeto da doação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 20 de dezembro de 2010.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL